



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Edital n.º 03/2021 COPES/POSGRAP/UFS

A Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e da Coordenação de Pesquisa (COPEs), em conformidade com a Resolução Normativa nº 017/2006 do CNPq, a Resolução 21/2020/CONEPE e a Resolução N° 23/2008/CONEPE da UFS e com as decisões da Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (COMPIBIC) da UFS, abre inscrições aos Docentes/Pesquisadores da UFS interessados em concorrer a cotas remuneradas e não remuneradas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) para o período de setembro de 2021 a agosto de 2022.

O Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolvido pela Universidade Federal de Sergipe compreende o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, mantido com fomento de agências externas a esta Instituição e da Universidade Federal de Sergipe e o Programa de Iniciação Científica Voluntária da UFS – Picvol.

O PIBIC e o Picvol visam estimular Docentes-Pesquisadores a envolverem Discentes da Graduação no processo de Iniciação Científica, instigar a capacidade científica, bem como potencializar os Discentes de Graduação na direção de formar e aperfeiçoar recursos humanos para as mais diferentes áreas do conhecimento em níveis mais elevados.

O gerenciamento do PIBIC e do Picvol é atribuição da Coordenação de Pesquisa (COPEs) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da UFS, conjuntamente com o Comitê Institucional – Comissão Coordenadora do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFS (COMPIBIC) e a Comissão de Pesquisa da UFS (COMPQ) regulamentadas por portarias vigentes emitidas pelo Gabinete do Reitor.

Ambos os programas são regidos pelas Resoluções 017/2006 do CNPq, 21/2020/CONEPE e 23/2008/CONEPE da UFS.

1. DOS PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO

- 1.1. O proponente deverá optar por uma Área de Conhecimento do CNPq e no caso de enviar mais de uma proposta, todas deverão ser na mesma Área de Conhecimento;
- 1.2. O projeto poderá ter no máximo 05 (cinco) integrantes na equipe cujo vínculo deverá ser efetuado na submissão ou em até 90 (noventa) dias após o início de vigência do projeto, desde que o Colaborador não tenha sido avaliador do projeto;
 - 1.2.1. É facultada ao Coordenador do projeto a inclusão de CoOrientador ao Discente de Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado), no entanto, este precisa estar cadastrado no projeto (SIGAA) e o mesmo não poderá assumir os compromissos e obrigações do Orientador, conforme descritos no item 6.1;
- 1.3. As referências bibliográficas deverão obedecer à norma da ABNT 6023:2018 (disponível no acervo online da BICEN);
- 1.4. Em caso de submissão de projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no Uso de Animais, o Orientador deverá apresentar, **até um mês antes da implementação do projeto** cópia do comprovante oficial de **submissão** emitido pelo órgão responsável, sem o qual o projeto será desclassificado. E, em caso de classificação do projeto, deverá apresentar à COPEs, a cópia do parecer final de aprovação pelo Comitê responsável até o envio do Relatório Parcial (Cronograma Anexo I). Ambos os documentos deverão ser encaminhados à COPEs por e-mail (copes@academico.ufs.br), conforme Cronograma em Anexo I.
 - I. O projeto cujo parecer seja de reprovação pelo Comitê de Ética na Pesquisa será desclassificado e havendo cota(s) de bolsa(s) esta(s) será(ão) redistribuídas seguindo a ordem da demanda qualificada da respectiva área;
 - II. Projeto aprovado pelo Comitê de Ética deverá ter o mesmo título e conteúdo ao documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

comprobatório apresentado. No caso de divergências dos dados informados é de responsabilidade do Coordenador do projeto buscar junto aos Comitês a validação das informações.

- 1.5. Projeto já aprovado por agência de fomento externa à UFS, cujo período de vigência deverá corresponder ao período de vigência deste edital bem como na agência de fomento, terá automaticamente nota 10,0 (dez), sendo avaliado(s) apenas o(s) Plano(s) de Trabalho.
 - 1.5.1. Os documentos comprobatórios da aprovação do projeto (a saber: termos de concessão de bolsa, de anuência, de convênio, de aceitação de apoio financeiro, resultado do edital) deverão ser enviados por e-mail (copes@academico.ufs.br) para homologação da COPES no período determinado no Cronograma (conforme Anexo I). Após esta data, os projetos que não tiverem comprovação de aprovação serão avaliados conforme o edital;
 - 1.5.2. Não serão aceitos imagem de tela, fotos, lista de aprovação ou *print* de tela, fotos ou qualquer outro tipo de formato além do que o gerado pelo órgão oficial. No caso de divergências dos dados informados é de responsabilidade do Coordenador apresentar a validação das informações;
- 1.6. Recomenda-se que as propostas apresentem objetivos, métodos e cronograma exequíveis, mesmo diante das limitações impostas pela pandemia do CORONAVIRUS.

2. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O proponente com titulação de Doutorado poderá submeter, no máximo, 2 (dois) projetos com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto sendo que apenas 3 (três) Planos de Trabalho poderão concorrer a cotas remuneradas;
- 2.2. O proponente com titulação de Mestrado poderá submeter, no máximo, 2 (dois) projetos com até 3 (três) Planos de Trabalho vinculados a cada projeto sendo que todas as cotas serão voluntárias;
- 2.3. Os Projetos submetidos acima dos limites especificados nos itens 2.1 e 2.2 deste limite serão desclassificados, seguindo a ordem de submissão;
- 2.4. Proponentes com pendências não sanadas junto à COPES/POSGRAP estarão impedidos de submeter novas propostas no presente edital do PIBIC/PICVOL.

3. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E BOLSAS

- 3.1. O processo de seleção será realizado em 2 (duas) etapas subsequentes (Avaliação do Mérito do Projeto e Planos de Trabalho e da Produção Intelectual do Docente), de caráter classificatório e eliminatório. A análise do mérito será realizada por dois avaliadores *ad hoc* e, em caso de discrepância das avaliações, será encaminhada para um membro da COMPIBIC/Comitê Externo da respectiva área;
 - 3.1.1. Projeto e Plano de Trabalho serão considerados aprovados caso tenha média igual ou superior a 6,0 (seis). A aprovação nesta etapa é classificatória e ainda não implica em concessão de cota de bolsa remunerada;
 - I. O Projeto de pesquisa será pontuado julgando-se os seguintes aspectos:
 - a) Foco e clareza do problema, objetivos e metodologia dos objetivos apresentados em relação à metodologia;
 - b) Relevância para o desenvolvimento científico do país;
 - c) Adequação do Projeto em relação ao estado da arte da área no qual se insere, pertinência das referências citadas, tendo em vista o(s) objetivo(s) e a metodologia;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

- d) Exequibilidade da proposta, considerando a metodologia, fundamentação teórica, Cronograma, condições institucionais e recursos financeiros.
- II. Cada Plano de Trabalho será pontuado julgando-se os seguintes aspectos:
- a) Aderência do Plano de Trabalho com os Objetivos do Projeto;
 - b) Exequibilidade do Plano de Trabalho no Cronograma proposto;
 - c) Diferenciação das atividades previstas entre Planos de Trabalho de um mesmo Projeto;
- 3.2. A produção científica do Orientador será analisada pelo quadriênio anterior (2017/2018/2019/2020), incluindo-se o ano vigente, por meio da pontuação constante no sistema Produção Intelectual do SIGAA, na data estabelecida no Cronograma (Anexo I) deste edital;
- 3.2.1. O currículo do Orientador receberá pontuação conforme tabela de pontuação por área definida pela COMPIBIC, conforme Anexo II;
- 3.2.2. O preenchimento e a veracidade da produção científica no módulo “Produção Intelectual” do SIGAA são de inteira responsabilidade do Orientador, sob pena de desclassificação, caso haja constatação de preenchimento ou informação indevida que gere vantagem na pontuação;
- 3.2.3. A classificação ordenada dos Orientadores com projeto(s) aprovado(s) será realizada mediante análise da Produção Intelectual do Orientador, pontuação do currículo do Docente constante no módulo “Produção Intelectual” do SIGAA conforme Cronograma – Anexo I, (peso 8) e pontuação do projeto (peso 2). No caso de envio de mais de um Projeto, será computada a nota mais alta entre os Projetos;
Fórmula para o cálculo do Ranking final = (nota do projeto x 10 x 0,20) + (pontuação da PI x 0,80)
- 3.2.4 A implementação das bolsas remuneradas ocorrerão de acordo com os cronogramas dos editais PIBIC das agências de fomento para o período 2021/2022.

4. DO ORIENTADOR

- 4.1. Para concorrer às cotas remuneradas, possuir Produção Intelectual igual ou superior a **25,0 (vinte e cinco)** pontos;
- 4.2. Para concorrer às cotas não remuneradas (Voluntário), possuir Produção Intelectual igual ou superior a **8,0 (oito)** pontos;
- 4.3. Não possuir pendências com a COPES/POSGRAP referente aos dois últimos editais (Editais PIBIC/PIBITI 2019/2020 e 2020/2021), referentes às atividades como avaliador *ad hoc* e como Orientador, como descrito abaixo:
- I. Avaliador *ad hoc*: avaliação de Projetos, Relatórios Parcial e Final, avaliador no Encontro de Iniciação Científica (EIC);
 - II. Orientador: submissão de Relatórios, Parcial e Final, dos trabalhos no EIC da UFS; e na emissão de pareceres dos orientandos.

5. DO DISCENTE (REMUNERADO E VOLUNTÁRIO)

- 5.1. Candidatar-se em Projeto/Plano de Trabalho aprovado de um Orientador (manifestar interesse via SIGAA, conforme Cronograma – Anexo I);
- 5.2. Ser selecionado e inscrito pelo Orientador (via SIGAA, conforme Cronograma – Anexo I);
- 5.3. Para Discentes contemplados com bolsa Permanência UFS (PNAES), estes deverão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

apresentar, **obrigatoriamente**, vulnerabilidade socioeconômica e cumprir com as condicionalidades descritas na Resolução Nº 20/2019/CONSU.

- I. Estar regularmente matriculado e cursando número de créditos no respectivo semestre letivo que permita a conclusão do curso presencial de graduação dentro do tempo padrão.

Para fins de esclarecimentos e de acordo com a Resolução Nº 20/2019/CONSU que altera o artigo 9º da Resolução 04/2018/CONSU define-se como tempo padrão, o tempo mínimo de duração previsto no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de mais 02 (dois) semestres letivos ou 01 (um) ciclo.
- II. Para fins de esclarecimentos e de acordo com o Decreto PNAES 7.234 de julho de 2010, a Resolução Nº 04/2018/CONSU e Ofício-circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, define-se como vulnerabilidade socioeconômica discentes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio
- III. Ter, obrigatoriamente, efetuada a declaração de vulnerabilidade socioeconômica e a adesão ao Cadastro Único no SIGAA com as devidas anexações dos documentos
- IV. Não haverá possibilidade de recurso em relação ao parecer da PROEST sobre o Cadastro Único do candidato, não sendo possível a atualização de eventuais documentos que estejam faltando.

Orientações para a adesão ao Cadastro Único e documentação necessária disponibilizadas na página da PROEST (<http://proest.ufs.br>).

ATENÇÃO/IMPORTANTE: A atualização do Cadastro Único e a documentação em tela (COM COMPROVANTE DE RENDA DOS TRÊS ÚLTIMOS MESES DA INDICAÇÃO NA BOLSA) deverão ser efetuadas, no SIGAA, antes do Discente ser indicado no Plano de trabalho do PIBIC pelo professor/orientador. A atualização que ocorrer após a indicação não será considerada pela PROEST. Os Discentes indicados por substituição deverão atualizar a documentação considerando a data de indicação do Orientador.

6.4. Discentes contemplados com bolsa CNPq é recomendado evitar a utilização do servidor “HOTMAIL” para o e-mail cadastrado no Currículo Lattes.

6. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

6.1. Do Orientador

6.1.1. Orientadores contemplados com cota de bolsa permanência UFS deverão (de acordo com o PNAES) indicar os Discentes, **obrigatoriamente**, em vulnerabilidade socioeconômica e cumprir com as condicionalidades descritas na Resolução Nº 04/2018/CONSU;

6.1.1.1. Antes de fazer a indicação do Discente na bolsa permanência UFS (PNAES), o Orientador deverá confirmar junto ao Discente se o Cadastro Único e a documentação estão atualizados em conformidade ao item 5.3;

6.1.2. Manter seus dados cadastrais atualizados no SIGAA (e-mail, telefone).

6.2. DO DISCENTE

6.2.1. Aderir ao Cadastro Único Anual disponibilizado no SIGAA seguindo o Cronograma da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST); a inconformidade na apresentação da documentação exigida implicará impedimento de concorrência à bolsa PNAES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

- 6.2.2. Cadastrar interesse no Plano de Trabalho que desejar participar da seleção pelo Coordenador do Projeto;
- 6.2.3. Participar do curso Pré-PIBIC disponibilizado no Ambiente Virtual (EAD), na plataforma do CESAD;
- 6.2.4. O Discente que tiver seu relatório de desempenho reprovado pelo Orientador será notificado através do endereço de e-mail cadastrado na plataforma SIGAA, e terá 15 dias para entrar com recurso contra essa reprovação através de formulário próprio, disponibilizado pela COPES; o recurso será analisado e julgado pela COMPO;
- 6.2.5. No descumprimento de qualquer um dos compromissos/obrigações, o Discente ficará inelegível para participação no PIBIC da atual vigência (2021/2022) e no subsequente. No caso de bolsistas, implicará no cancelamento da bolsa e esta repassada para outro solicitante obedecendo a lista de excedentes deste edital;
- 6.2.6. Atualizar, no caso de bolsa remunerada, os dados bancários (agência e conta corrente individual) no SIGAA (Portal Discente/Meus Dados Pessoais). A COPES não se responsabiliza por problemas no pagamento da bolsa devido a inconsistências nas informações da conta bancária prestadas pelo bolsista.

7. DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

7.1. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

- 7.1.1. A substituição do Discente deverá ser feita pelo Orientador via SIGAA e poderá ocorrer a qualquer momento do período de vigência deste edital, respeitando, porém, as exigências estabelecidas sobre o envio de Relatório Parcial e Final;
- 7.1.2. A substituição do bolsista remunerado ou voluntário deverá levar em consideração os mesmos critérios e exigências aplicadas aos Discentes candidatos do processo de seleção anual;
- 7.1.3. A substituição do Discente e o aceite do termo de compromisso deverão ser realizados via SIGAA;
- 7.1.4. A indicação do substituto para o Plano de Trabalho deverá ocorrer no máximo em até 30 dias após o desligamento do Discente. O não cumprimento do prazo implicará em cancelamento do plano e, no caso de bolsistas remunerados, a perda de bolsa. Para tal, serão seguidas as normativas descritas na resolução 21/2020/CONPE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A inscrição para este edital implica aceitação de todos os itens nele descritos;
- 8.2. No caso de afastamento integral do Coordenador do Projeto das atividades da UFS (para Estágio no Exterior, Capacitação), como também no caso de Licença Maternidade é facultada a orientação à distância, mediante apresentação de documento comprobatório. No entanto, nestas situações devem-se assumir os compromissos descritos para orientação do Discente, bem como a emissão de pareceres, dispensando-se apenas as atividades como avaliador *ad hoc*;
 - I. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “cessão a outro órgão” ou “licença sem remuneração para interesse particular” deverão preencher o Termo de Serviço Voluntário (disponibilizado pela PROGEP) e enviar à COPES em até 15 dias após o afastamento;
 - II. Os Orientadores que se afastarem na modalidade “licença médica” deverão comunicar a COPES para a adoção de providências cabíveis.
- 8.3. Justificativas de pendências de todas as atividades previstas neste edital, de Orientador e avaliador *ad hoc*, deverão ser feitas em formulário próprio, disponibilizado na página da COPES, e enviado por e-mail à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

COPES (copes@academico.ufs.br) após o término dos prazos de cada atividade prevista no Cronograma (Anexo I). Todas as justificativas apresentadas referentes a este edital serão analisadas e julgadas pela COMPOQ;

- 8.4. Eventual solicitação de recursos de avaliação de Projeto, Plano de Trabalho ou Relatório deverá ser feita em formulário próprio disponibilizado na página da COPES e enviado via *e-mail* à COPES (copes@academico.ufs.br), respeitando-se também o prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- 8.5. Não serão aceitas solicitações de renovações de Projeto(s)/Plano(s). Cada proposta será avaliada como uma nova submissão, mesmo em se tratando de Projetos de Pesquisa já aprovados anteriormente;
- 8.6. A anuência do Termo de Compromisso deverá ser efetuada pelo Discente via SIGAA, obedecendo o cronograma deste edital (Anexo I).

Apenas com o cumprimento dos prazos acima relacionados será possível a inserção do Discente na folha de pagamento do mês corrente, não havendo possibilidade de instrumento de pagamento retroativo pelas instituições de fomento da bolsa.

- 8.7. Toda comunicação de ordem geral referente a este edital será efetuada através do SIGAA e disponibilizada na página da COPES. Ao seu exclusivo critério, a COPES poderá utilizar outros meios de comunicação que achar necessário, não sendo este excludente do primeiro;
- 8.8. Após o período de indicação de bolsistas, remunerados e voluntários, (conforme Cronograma - Anexo I) os Planos de Trabalhos que não tiverem Discentes vinculados serão alterados para “não executados” no SIGAA;
- 8.9. Planos de Trabalhos que não tiverem seus respectivos Relatórios submetidos no SIGAA e/ou reprovados não serão publicados nos Anais e não serão apresentados no Encontro de Iniciação Científica;
- 8.10. O Discente que não fornecer ao Orientador seu Relatório (Parcial ou Final) ou que o tiver não aprovado pelo Orientador ficará impedido de participar de novo edital PIBIC na vigência de setembro de 2022 a agosto de 2023, seguindo as regras do item 6.2 deste Edital;
- 8.11. A submissão de proposta a este edital deverá ser realizada pelo Orientador, exclusivamente, online, via plataforma SIGAA – Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (<https://www.sigaa.ufs.br>) por meio do formulário eletrônico disponível no módulo Pesquisa, seguindo normas e cronograma estabelecido neste edital. Todos os campos deverão ser preenchidos e, se julgar necessário, poderá ser anexado um arquivo eletrônico contendo informações complementares, porém **não poderá conter nenhuma informação que identifique o Coordenador do Projeto**;
- 8.12. Recomenda-se o envio das propostas de Projetos e Relatórios com antecedência, uma vez que a COPES não se responsabiliza por propostas e relatórios não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento do sistema eletrônico bem como outros fatores que impossibilitam a transferência de dados;
- 8.13. O atendimento da COPES encerra-se às 18 horas (horário local) em dias úteis, e este fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite;
- 8.14. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a COPES em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos;
- 8.15. Casos omissos a este edital, bem como interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos no âmbito da COMPOQ ou pelo Comitê Externo do CNPq, conforme o caso.
- 8.16. Orientações sobre interposição de recurso para Discentes indicados com bolsa COPES/PNAES indeferidos na avaliação socioeconômica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

8.16.1. Dos Motivos:

- a) Erro comprovado do sistema
- b) Erro de parecer técnico

8.16.2 Dos procedimentos:

- a) O Discente deverá encaminhar arquivo em PDF contendo requerimento com identificação do edital, nome do Plano de Trabalho e o Coordenador do Projeto, descrição de motivos e comprovação da situação para o endereço (protocoloufs@gmail.com) solicitando abertura de processo destinado a DIPAI para os Discentes dos Campi de Aracaju e São Cristóvão e destinado às Unidades de Assistência Estudantil dos demais Campi (Laranjeiras, Lagarto, Itabaiana e Glória/Sertão)
- b) Deverá através do SIGAA (Portal discente > Bolsas > Acompanhar meus registros de interesse > Registrar indicativo de recurso) demonstrar interesse em recurso e inserir o número do processo
- c) Aguardar a decisão despachada
- d) Acompanhar o processo pela página do SIPAC através do número gerado

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações sobre o edital podem ser obtidos junto à Coordenação de Pesquisa – COPES, pelo e-mail copes@academico.ufs.br ou pelos telefones (79) 3194-6511 7010.

Horário de atendimento da COPES: das 08 às 12 horas e das 14 às 18 horas

Orientações e esclarecimentos acerca da documentação para o Cadastro

Único:

Campi Aracaju e São Cristóvão: servicosocialufs.ufs@gmail.com

Campus do Sertão: ufsser.assistenciaestudantil@gmail.com

Campus de Itabaiana: ssocial.campus2@yahoo.com.br

Campus de Laranjeiras: ssocial.campuslar@gmail.com

Campus de Lagarto: dae.ufslag@gmail.com

São Cristóvão, 12 de fevereiro de 2021

Prof. Dr. Michel dos Santos Soares
(Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa)

Prof.^a Dr.^a Rosane Maria Pessoa Betâncio Oliveira
(Coordenadora de Pesquisa)